



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## **DECRETO Nº. 353/2024**

09/08/2024

Regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) no âmbito do Município de Paulo Frontin/PR e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, decreta:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Município de Paulo Frontin/PR, estabelecendo diretrizes para o tratamento e proteção de dados pessoais realizados pelo Poder Executivo Municipal, fundações e demais entidades da administração indireta.

### **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** O tratamento de dados pessoais pelo Município de Paulo Frontin/PR deverá observar os princípios de:

- I. Finalidade;
- II. Adequação;
- III. Necessidade;
- IV. Livre acesso;
- V. Qualidade dos dados;
- VI. Transparência;
- VII. Segurança;
- VIII. Prevenção;
- IX. Não discriminação;
- X. Responsabilização e prestação de contas.

### **CAPÍTULO III – DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS**

**Art. 3º** O Município de Paulo Frontin/PR assegurará aos titulares de dados pessoais o pleno exercício dos direitos previstos na LGPD, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Confirmação da existência de tratamento;
- II. Acesso aos dados;



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;
- VI. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD;
- VII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX. Revogação do consentimento.

## **CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá:

- I. Nomear um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. Elaborar e implementar uma Política de Proteção de Dados Pessoais, a ser seguida por todos os órgãos e entidades da administração municipal;
- III. Promover a capacitação contínua de seus servidores e colaboradores em relação às diretrizes e boas práticas de proteção de dados pessoais;
- IV. Estabelecer medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## **CAPÍTULO V – TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA**

**Art. 5º** Os órgãos e entidades da administração municipal deverão garantir a transparência ativa e passiva em relação ao tratamento de dados pessoais, observando os seguintes aspectos:

- I. Divulgação clara e acessível sobre as práticas de tratamento de dados pessoais, incluindo a finalidade, a forma e a duração do tratamento, bem como a identificação do controlador e do encarregado de proteção de dados;
- II. Implementação de medidas de segurança da informação, tais como controle de acesso, criptografia, anonimização, entre outras, de acordo com os riscos identificados e as melhores práticas de mercado.



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## CAPÍTULO VI – ATOS NORMATIVOS E MODELOS

**Art. 6º** Este Decreto servirá como base para a elaboração de resoluções, portarias, memorandos e demais atos normativos que envolvam o tratamento de dados pessoais no âmbito municipal.

**Art. 7º** Os modelos de documentos utilizados no tratamento de dados pessoais, tais como termos de consentimento, políticas de privacidade e avisos de privacidade, deverão estar em conformidade com as disposições da LGPD e deste Decreto.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 09 de agosto de 2024.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal